



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.494/97

EMENDA O ARTIGO 16, ÍTEM I DA LEI MUNICIPAL N.º 1.187/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO - 1º - O artigo 16 em seu item I da Lei Municipal n.º 1.187/93 de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar a partir desta lei com a seguinte Redação:

ARTIGO - 16 - Consideram-se dependente os segurados, para os efeitos desta lei:

inciso - I - A esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 03 (três) anos, os filhos de quaisquer condição menores de 14 anos ou inválidos e as filhas de quaisquer condição menores de 21 anos ou inválidas;

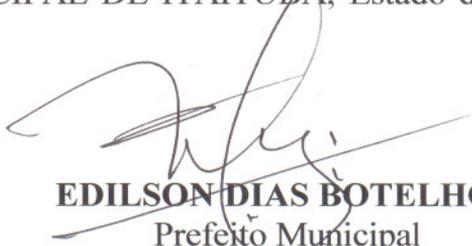
NOVA REDAÇÃO

ARTIGO - 16- Consideram-se dependentes os segurados, para efeitos desta lei:

INCÍSO - I - A esposa, o marido, a companheira mantida há mais de 03 (três) anos, os filhos de quaisquer condição menores de 21 anos ou inválidos.

ARTIGO - 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de abril de 1997.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, nesta data


JOSE ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe da Gabinete